



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.250/2023.

“Dispõe sobre a alteração do requisito de ingresso do cargo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o requisito de ingresso do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.222, de 31 de maio de 2022.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, ficam fixados os seguintes requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal:

Carga Horária (semanal)	Quantidade Total de Vagas	Requisitos
20 horas	5	Graduação em Curso Superior do tipo Licenciatura ou Cursando Curso Superior em Pedagogia.

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 718/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA:509961481153

TAMAZATO DA SILVA:509961481153
ANDREA DE SOUZA:509961481153

Gabinete da Prefeita

Lei nº..... 1250/2023

Lei nº..... 1252/2023

Processo Seletivo nº 004/2022 – Convocação nº 012

Processo Seletivo nº 002/2023 – Convocação nº 047/2023

Extrato do Contrato nº 097/2023

Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº ... 098/2022

Extrato da Nota de Empenho nº 1149/2023

Câmara Municipal

Portaria nº..... 045/2023

Errata Extrato da Ratificação - Dispensa Licitação nº.009/2023

LEI 1.250/2023.

"Dispõe sobre a alteração do requisito de ingresso do cargo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o requisito de ingresso do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Atividades de Educação Inclusiva previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.222, de 31 de maio de 2022.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, ficam fixados os seguintes requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal:

Carga Horária (semanal)	Quantidade Total de Vagas	Requisitos
20 horas	5	Graduação em Curso Superior do tipo Licenciatura ou Cursando Curso Superior em Pedagogia.

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.252/2023.

"Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóvel pertencente às pessoas acometidas por câncer no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente às pessoas acometidas por câncer.

Art. 2º - A condição de paciente deverá se comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos.

- Protocolar requerimento solicitando a isenção na prefeitura; Apresentar;
- Laudo pericial conforme descrito no "caput" do artigo 2º;
- Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- Ter renda comprovada de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O beneficiário da isenção ou cônjuge deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º - Também terão direito aos benefícios desta Lei, as pessoas acometidas por câncer na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal